



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2025

**“CELEBRAM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, EM ATENDIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA MONTE MORIÁ CENTRO DE REABILITAÇÃO - EPP, inscrita no CNPJ nº. 49.905.590/0001-90”**

Aos 09 dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860.219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **MONTE MORIÁ CENTRO DE REABILITAÇÃO - EPP, inscrita no CNPJ nº. 49.905.590/0001-90**, estabelecida à Rua E, nº. 0, Chácara Estrela Dalva, Rondonópolis-MT, CEP: 78736-474, e-mail: [montemoriacr@gmail.com](mailto:montemoriacr@gmail.com), (66) 3022-1862, representada neste ato pelo seu representante, o Sr. Christyano de Assis Cavalcante, portador da CNH nº. 01856143916 DETRAN/MT, e CPF nº. 721.704.681-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Dispensa de Licitação nº. 013/2025**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021** e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, EM ATENDIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA/MT**, constantes no Ato de Dispensa nº **013/2025**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTID	VALOR UNIT E VALOR TOTAL	
1	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO TRATAMENTO DESINTOXICACAO, COM INTERNACAO INVOLUNTARIA/COMPULSORIA	MÊS	12	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

**2.2** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## **Dotação Orçamentária:**

10.001.10.302.0029.2120.3.3.90.91.32 – SEC. SAÚDE/SENTENÇAS JUDICIAIS – FONTE 1.500.1002000; 1.709.0000000;

**2.3.** O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

## **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação.**

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133 de 2021.

5.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindida;

**6.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Contrato e seus anexos.

**6.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**6.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

**6.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

**6.14.** Manter durante toda a vigência da do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

**6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.16.** Se a Contratada não cumprir o prazo estabelecido neste contrato ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

**6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**6.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

## **DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

**OBS: AS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NESTE DISPOSITIVO, SERÃO FORMALIZADAS DE FORMA ESPECIFICA, CONFORME ITEM ADJUDICADO PELA CONTRATADA, PODENDO O CONTRATO A SER CELEBRADO OBTER APENAS AS OBRIGAÇÕES INERENTES A CADA ITEM LICITADO.**

1. A CONTRATADA deverá fornecer os esclarecimentos necessários sempre que solicitado pelos fiscais de contrato e/ou servidor designado pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações apresentadas;
  - 1.1. Ademais, comprometer-se a comunicar, de forma imediata e por escrito, qualquer anormalidade identificada durante a execução do empenho, garantindo a devida transparência e agilidade na resolução de eventuais problemas;
2. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, bem como quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados.
3. A CONTRATADA é integralmente responsável por quaisquer ônus decorrentes de omissões, erros ou falhas na elaboração da estimativa de custos, sendo responsável por qualquer aumento nas despesas que isso possa gerar para o CONTRATANTE.
  - 3.1. Caso a estimativa apresentada pela CONTRATADA se revele inadequada ou imprecisa, resultando em custos adicionais para o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com os valores excedentes, sem que haja qualquer impacto financeiro ou operacional para a Prefeitura Municipal de Paranaíta.
4. A CONTRATADA é obrigada a informar, de forma imediata e por escrito, à CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra em seu endereço, conta bancária ou outros dados relevantes para o recebimento de correspondências e notificações oficiais.
  - 4.1. A notificação deve ser realizada antes que qualquer alteração entre em vigor, garantindo que a CONTRATANTE esteja ciente e possa atualizar seus registros para garantir o fluxo adequado de comunicação durante a execução do contrato.
5. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os seus colaboradores estejam devidamente identificados com uniformes apropriados durante a execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 5.1. Os uniformes devem ser padronizados, legíveis e proporcionar a identificação clara dos trabalhadores, de modo a garantir a segurança, a organização e a facilidade de identificação pela CONTRATANTE e pela população durante a realização dos trabalhos.
6. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, assumindo total responsabilidade por eventuais prejuízos e adotando as medidas necessárias para reparação imediata dos mesmos.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos ou de qualquer outra cláusula deste Termo de Referência implicará em notificação formal à CONTRATADA, sendo passível de aplicação das sanções previstas, incluindo a possibilidade de rescisão contratual por descumprimento das condições acordadas.
8. Manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições de uso, segurança e funcionalidade, responsabilizando-se por realizar, sempre que necessário, reparos, manutenções preventivas e corretivas, de modo a preservar a integridade da edificação e garantir o pleno atendimento às finalidades a que se destina.
9. Manter todas as certidões obrigatórias atualizadas e em plena validade, incluindo, mas não se limitando, às certidões fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais, conforme exigido pela legislação vigente, garantindo a regularidade jurídica e fiscal da empresa durante toda a vigência contratual.
10. A empresa contratada deverá fornecer, diariamente, no mínimo, quatro refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, todas preparadas com alimentos de boa qualidade, balanceadas nutricionalmente e elaboradas sob a supervisão de profissional devidamente qualificado da área de alimentação e nutrição, garantindo a segurança alimentar e o atendimento às necessidades nutricionais dos beneficiários.
11. A empresa contratada deverá fornecer hospedagem com quartos organizados de forma a garantir cama individual, modelo solteiro, separação por sexo, ambiente limpo, arejado e em boas condições de uso, incluindo o fornecimento completo de roupas de cama higienizadas e em bom estado de conservação, assegurando conforto, privacidade e dignidade aos usuários.
12. A empresa contratada deverá disponibilizar instalações sanitárias adequadas, com banheiros separados por sexo, em perfeitas condições de uso, plenamente higienizados e equipados com os insumos necessários à manutenção da limpeza e da higiene pessoal, garantindo conforto, segurança e dignidade aos usuários.
13. O tratamento ora contratado será disponibilizado nas modalidades **compulsória e/ou espontânea**, conforme o caso, devendo ser assegurado que o interno não mantenha contato com agentes externos à clínica, excetuando-se as situações autorizadas de visita por familiares e/ou responsáveis legais, bem como, em momento oportuno, durante os processos planejados de reinserção social do recuperando.
14. A CONTRATADA deverá garantir a transparência e a idoneidade do processo terapêutico mediante o fornecimento de informações sempre que solicitado pela Administração Pública, bem como por meio da apresentação de relatórios detalhados no momento dos pagamentos das respectivas etapas do tratamento, comprovando a efetiva participação do interno nas atividades e/ou programas terapêuticos, de forma a justificar o valor custeado pelo Município para o tratamento do dependente.
15. No ato de ingresso do usuário/dependente na clínica e no início do tratamento, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir a realização de exames médicos e laboratoriais, incluindo toxicológico, HIV, hemograma completo, avaliação odontológica, psiquiátrica e psicológica, com o objetivo de atestar o estado de saúde do interno no momento da admissão.
  - 15.1. Da mesma forma, os exames mencionados deverão ser repetidos ao término do tratamento, a fim de comprovar, por meio de dados técnicos e clínicos, a evolução do quadro de saúde do paciente durante o período de internação.



- 15.2. Os referidos exames serão custeados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta, mediante o envio do dependente, em veículo próprio da CONTRATADA, para atendimento previamente agendado pela referida pasta.
- 15.3. Alternativamente, a CONTRATADA poderá optar por custear os exames diretamente, ficando, neste caso, dispensada da logística de transporte para o atendimento.
16. Prestar serviços de assistência integral em saúde mental, assegurando atendimento clínico psiquiátrico, psicológico, social e terapêutico de forma contínua e especializada, com suporte à internação, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 10.216/2001, garantindo o respeito aos direitos da pessoa em sofrimento psíquico e a promoção da sua reabilitação e reinserção social.
17. Disponibilizar unidade hospitalar ou clínica devidamente credenciada e regularizada junto aos órgãos competentes, dotada de estrutura física adequada e compatível com o tratamento de transtornos mentais de média e alta complexidade, contemplando alas específicas e segregadas conforme o perfil dos pacientes, considerando critérios como sexo, faixa etária e grau de risco, de modo a assegurar a segurança, o bem-estar e a efetividade do tratamento ofertado.
18. Dispor de equipe técnica multidisciplinar composta, no mínimo, por médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, técnico de enfermagem, assistente social, terapeuta ocupacional e farmacêutico, devidamente habilitados, com escala de trabalho e sistema de plantões que assegurem cobertura integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, garantindo o atendimento contínuo e a assistência qualificada aos internos.
19. Disponibilizar e implementar protocolos clínicos atualizados e planos terapêuticos individualizados (PTI) para cada paciente, devidamente registrados em prontuário, com acompanhamento contínuo por equipe técnica multidisciplinar, assegurando a participação da família e/ou do responsável legal, sempre que aplicável, a fim de garantir a efetividade do tratamento e a evolução do quadro clínico do usuário.
20. Realizar avaliações clínicas periódicas dos pacientes, emitindo relatórios médicos e sociais atualizados, contendo a descrição detalhada da evolução do quadro clínico, as justificativas técnicas para a permanência no tratamento, bem como os critérios utilizados para a definição da alta, assegurando a transparência, o acompanhamento contínuo e a efetividade do processo terapêutico.
21. Disponibilizar, sempre que necessário e mediante prévia autorização da contratante, transporte próprio, adequado e em conformidade com as normas de segurança e saúde, para a remoção, reintegração social e/ou deslocamento dos pacientes, garantindo conforto, integridade física e acompanhamento profissional, quando indicado.
22. Manter sistema de prontuário, eletrônico ou físico, devidamente padronizado e acessível à equipe técnica responsável, assegurando a guarda, a confidencialidade e o sigilo das informações dos pacientes, em estrita conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais normativas aplicáveis.
23. Apresentar, obrigatoriamente, o alvará sanitário vigente, a licença de funcionamento expedida pela vigilância sanitária competente, a inscrição ativa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), bem como os registros regulares junto aos respectivos conselhos de classe dos profissionais envolvidos na execução dos serviços (como CRM, CRP, COREN, entre outros), garantindo a legalidade e a regularidade do funcionamento da unidade de saúde.
24. Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída como clínica ou hospital especializado em saúde mental, com objeto social expresso e compatível com a prestação dos serviços contratados, devidamente registrado nos órgãos competentes, garantindo a legalidade e a especialização da entidade na área de atenção à saúde mental.
25. Estar em situação regular perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como, quando aplicável, regularizada perante os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN) e de Psicologia (CRP), assegurando o cumprimento das normativas legais e regulamentares vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



26. Possuir responsável técnico legalmente habilitado, com formação em medicina e especialização em psiquiatria, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição competente, devendo comprovar experiência na área de psiquiatria hospitalar e na coordenação de equipes multiprofissionais, assegurando a qualidade técnico-assistencial dos serviços prestados.
27. Observar, no exercício de todas as suas atividades e na prestação dos serviços contratados, o estrito cumprimento da legislação vigente aplicável, especialmente a Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas previstas no Código de Ética Médica e demais normativos pertinentes às boas práticas profissionais e à proteção integral dos direitos dos pacientes.
28. Garantir a prestação contínua, ininterrupta, humanizada e com padrão de qualidade dos serviços de atenção à saúde mental, durante toda a vigência contratual, assegurando que não haja interrupções que comprometam o tratamento, a segurança, a dignidade, o bem-estar físico e emocional dos pacientes, bem como o pleno funcionamento da unidade e o cumprimento dos protocolos assistenciais estabelecidos.
29. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos físicos, morais ou psicológicos eventualmente causados aos pacientes em decorrência de atos de negligência, imperícia ou omissão praticados por seus profissionais, colaboradores ou prepostos, no exercício de suas funções, respondendo civil, administrativa e, quando cabível, criminalmente pelos prejuízos ocasionados, sem prejuízo das sanções contratuais aplicáveis.
30. Atender de forma imediata e integral às fiscalizações, auditorias e inspeções realizadas pela contratante, bem como por órgãos de controle e fiscalização, tais como o Ministério Público, o Conselho Municipal de Saúde, Tribunais de Contas e demais instituições competentes, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados, e garantindo pleno acesso às dependências, prontuários, registros e demais elementos pertinentes à execução do contrato.
31. Apresentar, quando exigido em edital ou pela contratante, apólice de seguro de responsabilidade civil profissional e hospitalar vigente, emitida por instituição seguradora legalmente autorizada, como garantia complementar à integridade da prestação dos serviços contratados, cobrindo eventuais danos causados a pacientes, visitantes e profissionais em decorrência de falhas, omissões ou acidentes ocorridos durante a execução das atividades.
32. Dispor de estrutura física adequada e compatível com a complexidade dos serviços prestados, incluindo, no mínimo: salas de atendimento individual e coletivo, enfermarias separadas por sexo (masculina e feminina), quartos adaptados, áreas de convivência e recreação, enfermaria isolada para casos específicos quando necessário, bem como consultórios médicos e psicológicos devidamente equipados para atendimento humanizado e seguro.
33. Dispor de central de atendimento e comunicação direta com o Município, operando em horário comercial para tratativas administrativas e técnicas, bem como manter canal emergencial de contato disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, para situações que exijam resposta imediata.
34. Manter equipe técnica devidamente treinada e capacitada para atuar em situações de crises psiquiátricas, surtos psicóticos, risco iminente de suicídio e episódios de automutilação, com a aplicação de protocolos clínicos atualizados, seguros e baseados em evidências, assegurando a integridade física e emocional dos pacientes e a efetividade das intervenções realizadas.
35. Apresentar, obrigatoriamente, relatórios mensais de acompanhamento clínico e financeiro à contratante, contendo informações detalhadas sobre os pacientes atendidos, a evolução clínica individual, o uso e controle de medicamentos psicotrópicos e/ou controlados, além do registro de eventuais intercorrências, de modo a assegurar a transparência, o controle da prestação dos serviços e a efetividade do tratamento ofertado.
36. Cumprir integralmente com os princípios da Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de observar fielmente as diretrizes



- e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Plano Municipal de Saúde vigente, assegurando que a execução dos serviços contratados esteja em conformidade com os parâmetros legais, éticos e técnicos exigidos pela gestão pública.
37. Além das especificações e obrigações descritas nos itens anteriores, as partes contratantes deverão observar e cumprir integralmente as disposições contidas nas seguintes normas e legislações aplicáveis, as quais se aplicam subsidiariamente a este contrato:
  38. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002): Em todos os aspectos relacionados à formação, execução e validade do contrato, respeitando as disposições pertinentes sobre obrigações, responsabilidade civil e contratos.
  39. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Em todos os aspectos relacionados à proteção dos direitos do consumidor, inclusive no tocante à prestação de serviços à população, conforme aplicável, e observando a boa-fé, a transparência e a qualidade na execução dos serviços.
  40. Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): No que tange à contratação pública, a Contratante e a Contratada deverão seguir as disposições dessa Lei, especialmente quanto às normas de licitação, execução do contrato, rescisão, penalidades, fiscalização e controle da execução dos serviços, entre outros aspectos.
  41. Os serviços deverão ser executados na sede da contratada

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Contrato a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

**7.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

**7.3.** O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

**7.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste contrato e seus anexos e da proposta adjudicatária.

**7.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

**7.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;

**7.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

**7.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;



**7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

**7.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

**7.13.** Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

**7.14.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

**7.14.1.** O recebimento provisório do (s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.

**7.14.2.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**8.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:**

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;



**8.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

**8.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**8.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

**8.9.** Não haverá pagamento parcial da nota.

**8.10.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

**8.10.1. Banco: Banco Sicoob, Agência: 4349, Conta corrente: 1428463-4;**

#### **CLÁUSULA NONA DO EMPENHO**

**9.1.** O presente Contrato, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 95 Lei nº. 14.133/21.

**9.2.** A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇO**



**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/01/2023, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

**11.1.** Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**11.2.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**11.3.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

**12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo extinto, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**12.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**12.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**12.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

**12.3.** Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

**12.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/21, quais sejam:

13.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº. 14.133/21. O valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Nº. 14.1333/21. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir.

**13.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; art. 156, §8º da Lei nº. 14.133/21.

**13.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, conforme o disposto de art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/21.

**13.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paranaíta/MT;

**13.8.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas acima previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

**13.9.** Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal nº. 124/2018;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**14.1.** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através da **Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2025** e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº. 147/2014.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**15.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

**15.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021

Paranaíta - MT, 09 de maio de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT  
SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**MONTE MORIÁ CENTRO DE REABILITAÇÃO - EPP,  
INSCRITA NO CNPJ Nº. 49.905.590/0001-90  
SR. CHRISTYANO DE ASSIS CAVALCANTE  
CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

